

De 0 à 30 kWh	0,5%
De 31 à 50 kWh	1,0%
De 51 à 100 kWh	3,0%
De 101 à 150 kWh	4,5%
De 151 à 200 kWh	5,5%
De 201 à 250 kWh	6,5%
De 251 à 300 kWh	8,0%
De 301 à 350 kWh	9,0%
De 351 à 400 kWh	10,0%
Acima de 400 kWh	12,0%

Parágrafo único: a taxa de iluminação pública que está sujeita a propriedade territorial urbana, será paga justamente com o imposto, por ela devido e correspondência das alíquotas a serem calculadas sobre a tarifa fiscal vigente, pré-fixada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, na época do lançamento, a saber:

a) Terrenos servidos de parsi-
mentação... 3,0% ao mês

b) Demais terrenos... 9,5% ao mês.

Artigo 3º) Fica o Poder Preconstituído autorizado a celebrar convênio com a Empresa de Eletricidade Vale do Rio Arana Paraná S/A, para que a concessionária efetue a arrecadação, sem ônus para a Prefeitura, mensalmente, do produto da taxa de iluminação pública.

Artigo 4º) Celebrado o convênio, a concessionária contabilizará e recolherá o produto da taxa, em nome

da Prefeitura Municipal de Ednaporci, junto
à Agência do Banco do Estado de São
Paulo S/A., de Ednaporci, em conta espe-
cífica.

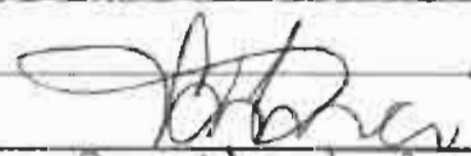
Parágrafo único: a concessio-
nária fornecerá à Prefeitura Muni-
cipal de Ednaporci, no decorrer do mês se-
quente ao que se operar o faturamen-
to, o valor total da taxa arrecada-
da.

Artigo 5º) Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publicação,
passando a vigor seus efeitos a par-
tir de 1º de janeiro de 1984, revogadas
as disposições em contrário, especial-
mente a parte referente à illumina-
ção pública, contida no artigo 92º (Pa-
rágrafo II), da Lei Municipal nº 358, de
12 de fevereiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Edna-
porci, em 1º de setembro de 1983.


João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nes-
ta Secretaria da Prefeitura Muni-
cipal de Ednaporci, na mesma data
supra.


Cleonice Croth de Lima
Secr. Substituta